

**ATA DE REUNIÃO PARA REABERTURA DO CERTAME - REFERENTE  
À CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90050/2025 – FURBAN/VR**

Ao vigésimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas (09h00min), no auditório do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, situado no térreo à Praça Sávio Gama, número sessenta e três, Aterrado, Volta Redonda/RJ, reuniram-se o Agente de Contratação **ELIZETE CRISTINA NOVAIS DOS SANTOS** e a Equipe de Apoio do **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/VR** composta pelos servidores **ANA CAROLINA PRUDENTE ALEXANDRE, FABIÚLA CORDEIRO RESENDE, ISABELLA CAROLINE DIAS DUARTE, KELLY VARGAS FRULANI, LUANNA CAROLYNNE DUARTE DE SALES, MARCELA RAFTOPOLO RAMOS, MELISSA GONÇALVES VIEIRA, MUANA ANASTÁCIA DE OLIVEIRA SILVA ABEL, NATHALIA MESQUITA DA SILVA CARDOSO e SIMONE DANTAS GONÇALVES**, designada pela Portaria n.º 0010/2025-FURBAN/VR, para reabertura do certame após diligência aberta no décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, que objetiva a contratação de empresa para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DA NOVA GUARITA DO 28º BATALHÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DO AMPARO, S/Nº, VOLDAC, VOLTA REDONDA/RJ**, através do Processo Eletrônico SEI nº **VR. 07.051-00005745/2025**.

Após parecer da Controladoria Geral do Município (CGM) informando que o balanço apresentado pela Empresa **GRUPO MANTORINNI LTDA** não atende aos requisitos de habilitação exigidos, o Agente de Contratação decidiu pela inabilitação da mesma.

Dando prosseguimento ao pleito, passou-se assim, à abertura do envelope (B) da Empresa **LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, terceira colocada na classificação provisória com o valor de **R\$ 129.388,40** (cento e vinte e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Em negociação com o Agente de Contratação a Empresa ofertou o Valor de **R\$ 129.000,00** (cento e vinte e nove mil reais). Após análise, foi constatado que a Empresa se encontra habilitada.

Perguntado ao licitante se irá interpor recurso quanto ao procedimento, onde foi informado que deveria se manifestar de forma imediata e motivadamente as suas intenções sendo registrada em Ata, o mesmos responderam que não.

Assim, foi dito que o vídeo será disponibilizado no link do YouTube <https://www.youtube.com/@LicitacaoFurbanVR>, e o resultado desta Licitação, juntamente com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM) serão conhecidos através do Portal da Transparência de Volta Redonda, após Homologação do Sr. Diretor Geral. Nada mais havendo a se tratar o Agente de Contratação – FURBAN/VR deu por encerrada a sessão às **09h45min**, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e pelo licitante presente.

  
**ELIZETE CRISTINA NOVAIS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

  
**ANA CAROLINA PRUDENTE ALEXANDRE**  
Equipe de Apoio

  
**FABIÚLA CORDEIRO RESENDE**  
Equipe de Apoio



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA



PRESIDENTA MUNICIPAL  
**VOLTA  
REDONDA**  
COMO POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA

**ISABELLA CAROLINE DIAS DUARTE**  
Equipe de Apoio

**KELLY VARGAS FRULANI**  
Equipe de Apoio

**LUANNA CAROLYNNE DUARTE DE SALES**  
Equipe de Apoio

**MARCELA RAFTOPOLO RAMOS**  
Equipe de Apoio

**MELISSA GONÇALVES VIEIRA**  
Equipe de Apoio

**MUANA ANASTÁCIA DE OLIVEIRA SILVA ABEL**  
Equipe de Apoio

**NATHALIA MESQUITA DA SILVA CARDOSO**  
Equipe de Apoio

**SIMONE DANTAS GONÇALVES**  
Equipe de Apoio

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90050/2025-FURBAN/VR:**

**F. FIGUEIREDO BERNARDES ENGENHARIA** representada por Felipe Figueiredo Bernardes.

**GRUPO MANTORINNI LTDA** representada por Giovana Machado Salvado de Mello

**LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** representada por Leonardo Pereira de Carvalho.

## DESPACHO

AO FURBAN,

A/C Elizete,

Para conhecimento do despacho 00707372.

Em atendimento ao solicitado no despacho 00696824, analisamos a documentação apresentada pela empresa, com foco na verificação dos requisitos de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que:

*"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;"*

Verificou-se que as demonstrações contábeis apresentadas referem-se, exclusivamente, ao exercício social de 2024, inexistindo, portanto, a documentação referente ao exercício social de 2023, requisito indispensável à comprovação da regularidade econômico-financeira da licitante, conforme exigido pela legislação vigente.

Adicionalmente, observou-se inconsistência nos períodos apresentados: o Livro Diário abrange o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, enquanto o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referem-se apenas ao período de 01/10/2024 a 31/12/2024, em desacordo com a exigência legal de apresentação das demonstrações contábeis completas e relativas ao exercício social integral encerrado em 31 de dezembro de cada ano.



Destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital, é imprescindível a apresentação das demonstrações contábeis completas, referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados (2023 e 2024), devidamente elaboradas conforme os princípios contábeis vigentes. Ressalte-se que, s.m.j., as demais demonstrações contábeis incluem, além do Balanço Patrimonial e da DRE, a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), bem como as Notas Explicativas.

Por fim, cumpre observar que os valores/saldos constantes na documentação apresentada, notadamente aqueles relacionados à capacidade financeira da empresa — revelam-se significativamente inferiores ao montante exigido para a execução do futuro contrato previsto no edital. Tal situação, à luz do princípio da precaução e da mitigação de riscos contratuais, pode indicar fragilidade econômico-financeira, representando assim, um risco potencial de inadimplemento.

Diante do exposto, e considerando as inconsistências e ausências documentais apontadas, conclui-se que a documentação apresentada não atende, aos requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Volta Redonda, na data da assinatura

---

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Pereira França, Assessora**, em 17/06/2025, às 15:37, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00707372** e o código CRC **27CA7846**.

---

Referência: Processo nº VR-07.051-00005745/2025

SEI nº 00707372

